



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### AVISOS DE LICITAÇÕES

**EDITAL Nº 006/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP.** Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares. Data e horário de abertura da sessão: 11/03/2024, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90006/2024.

**EDITAL Nº 007/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP.** Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo P13/ P45 e cilindro vazio. Data e horário de abertura da sessão: 12/03/2024, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90007/2024.

### EXTRATO DE CONTRATOS

**CT Nº 048/2024 – INEX/CHAMAMENTO 054/2023.** Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE ano de 2024. Contratado(a): Sonia Ferreira de Souza. Valor: R\$ 27.049,41. Assinatura em 09/02/2024. Vigência: até 08/02/2025. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br).

**CT Nº 058/2024 – CONCORRENCIA 046/2023.** Objeto Contratação de Empresa Especializada para futura e eventual execução de serviços de restauração, recuperação, melhoramento e construção de pavimento asfáltico e poliédrico em logradouros públicos, inclusive com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços – em logradouros no município de Santa Luzia. Contratado(a): Construtora Marins Ltda. Valor: R\$ 5.842.969,35. Assinatura em 26/02/2024. Vigência: até 25/02/2025. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br).

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**11º TERMO ADITIVO CT Nº 032/2002 – Concorrência 06/2000.** Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses, sem alteração das contrapartidas estabelecidas no contrato e seus aditivos anteriores. Contratado(a): Cemitério Parque Belo Vale Ltda. Assinatura em 13/02/2024. Vigência: até 13/02/2025. Disponível em [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br).

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

**ADESÃO SRP PROCESSO 001/2024 -** Objeto: Aquisições de medicamentos básicos para atendimento às farmácias municipais, unidade de pronto atendimento São Benedito, Hospital Municipal, CAPS, Zoonoses na modalidade de adesão à ata estadual, na condição de órgão Carona (participante) da ATA 317/2023, Pregão Eletrônico 198/2023 – Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG-. Contratados: Cimeded Industria S.A, BH Farma Com. Ltda, Soma Acacia Com. De Medicamentos Ltda, Alfalagos Ltda, Biohosp Prod. Hospitalares Ltda, Científica Medica Hospitalar Ltda, Costa Camargo Com. De Prod. Hospitalares Ltda, Cristalia Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda, Eugia Pharma Ind. Farmacêutica Ltda, Fresenius Kabi Brasil, Ltda, Global Hospitalar, Import. E Comercio, Med Center Comercial Ltda, Multifarma Com. E Representações Ltda, Prati, Donaduzzi & Cia Ltda, Promefarma Representações Comerciais Ltda, Sameh Soluções Hospitalares Ltda, Sírio Pharma Eireli, Soma Prod. Hospitalares Ltda, Três Pharma Dist. E Serviços Ltda, valor da contratação de R\$ 11.631.100,70. A Secretária Municipal de Saúde, Nádia Cristina Dias Duarte Thomé, RATIFICA o processo em 26/02/2024 para seu efeito jurídico e legal.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

### PORTARIA SMDSC Nº 5/2024

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre

o Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, dentro das Políticas de Direitos da Assistência Social.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, Resolve:

Art. 1º Revogar a nomeação do servidor Elias Mariano de Matos, matrícula 38097, como Gestor de Parceria designado pela Portaria SMDSC nº 03/2024; e Designar o servidor Matheus Oliveira Maia, matrícula nº 37872, para representar o município perante às OSC's listadas abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Nº do Processo Administrativo	Nº e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000870-0	03/2023	02/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CER-DAD

23.20.000000839-5	10/2023	12/2023	Projeto Milagre - Promil
23.20.000001038-1	11/2023	14/2023	Projeto Milagre - Promil
23.20.000000616-3	12/2023	06/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CER-DAD
23.20.000000869-7	14/2023	08/2023	Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores - CER-DAD

Art. 2º Revogar a nomeação da servidora Sandra Maria Mendes, matrícula nº 36773 como Gestora de Parceria designada pela Portaria SMDSC nº 78/2023; e Designar o servidor Matheus Oliveira Maia, matrícula nº 37872, para representar o município perante à OSC listada abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Nº do Processo Administrativo	Nº e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000907-3	07/2023	09/2023	Instituto Esperança

Art. 3º Designar o servidor Elias Mariano de Matos, matrícula 38097, para representar o município perante às OSC's listadas abaixo, tornando-se Gestor das Parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Nº do Processo Administrativo	Nº e Tipo de Termo	Instituição
23.20.000000654-6	05/2023	01/2024	Instituto You Can Fly
23.20.000000838-7	20/2023	11/2023	Projeto Ação Solidária - PROAS

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

### PORTARIA SMEL Nº 164, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede autorização de uso do bem público denominado "Quadra do Cristal", a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer descritas nos incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que "Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo";

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado "Quadra do Cristal", para o autorizatório "Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Luzia" representado pela Sra. Tatiana Moura de Queiroz, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado "Fevereiro Vermelho – Ação pela Justiça e Promoção Social", a ser realizado conforme cronograma: das 09h às 12:00h no dia 29 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para o evento "Fevereiro Vermelho – Ação pela Justiça e Promoção Social".

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 09h às 12:00h no dia 29 de fevereiro de 2024.

Art. 3º As obrigações do autorizatório estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de fevereiro de 2024.

GERALDO WALDECY BISPO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR GERALDO WALDECY BISPO E Secretária de MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL de Santa Luzia, REPRESENTADO POR TATIANA MOURA DE QUEIROZ.

TERMO Nº 164/2024

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Geraldo Waldecy Bispo, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Secretaria MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.409/0001-50 estabelecida na Avenida Frimisa, nº 62 - Bairro: Frimisa - Santa Luzia/MG - CEP: 33030-970, neste ato representada pelo Sra. Tatiana Moura de Queiroz, portador da cédula de identidade RG nº MG 4.XXX.973 e CPF: 712.XXX.186-XX doravante denominada AUTORIZATÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Cristal” situado na rua Alameda Ibirapuera, 525 - Asteca, Santa Luzia - MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “Fevereiro Vermelho – Ação pela Justiça e Promoção Social”, cujo representante é a pessoa física Sra. Tatiana Moura de Queiroz, portador do CPF: 712.XXX.186-XX; e;

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento esportivo “Fevereiro Vermelho – Ação pela Justiça e Promoção Social”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem a quadra do Cristal em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências da quadra do Cristal é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo das 09h às 12:00h no dia 29 de fevereiro de 2024.

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 09 de fevereiro de 2024.

GERALDO WALDECY BISPO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

AUTORIZATÁRIO  
NOME: Tatiana Moura de Queiroz  
CPF 712.XXX.186-XX

#### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### PORTARIA SME Nº 157, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Victor Andrade de Brito, conhecido como Arena FRIMISA”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”;

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Victor Andrade de Brito, conhecido como Arena FRIMISA”, para o autorizatário Sr. Robson Junior Soares, Coordenador de Projetos, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Primeiro Desafio de Golzinho”, a ser realizado conforme cronograma: das 08h às 18h no dia 24 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para o evento “Das 08h às 18h no dia 24 de fevereiro de 2024”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 08h às 18h no dia 24 de fevereiro de 2024;

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de janeiro de 2024.

GERALDO WALDECY BISPO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA

POR GERALDO WALDECY BISPO E SR. ROBSON JUNIOR SOARES.

TERMO Nº 157/2024

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. Geraldo Waldecy Bispo, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal e Sr. Robson Junior Soares, portador da cédula de identidade RG nº 19.XXX.733 e CPF: 130.XXX.666-XX, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Vitor Andrade de Brito, conhecido como Arena FRIMISA” situado na Rua A, nº 55, Bairro Boa Esperança, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “Das 08h às 18h no dia 24 de fevereiro de 2024”, cujo representante é a pessoa física Sr. Robson Junior Soares, inscrito no CPF sob o nº 130.XXX.666-XX;

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “Das 08h às 18h no dia 24 de fevereiro de 2024”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Vitor Andrade de Brito, conhecido como Arena FRIMISA em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Vitor Andrade de Brito, conhecido como Arena FRIMISA é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo das 08h às 18h no dia 24 de fevereiro de 2024;

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, todos os formulários e documentos que comprovem a participação de todos, constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal, assinatura dos participantes, fotos e vídeos do evento;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Vitor Andrade de Brito, conhecido como Arena FRIMISA.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 23 de janeiro de 2024.

GERALDO WALDECY BISPO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

AUTORIZATÁRIO

NOME: Robson Junior Soares

CPF: 130.XXX.666-XX

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA E TURISMO

ATO DE COMUNICAÇÃO SMCT Nº 1/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna público o Ato de Comunicação Nº 1/2024, de 27 de fevereiro de 2024, que comunica a realização de 2 (duas) videoconferências a fim de auxiliar agentes e instituições culturais a se cadastrarem na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG e traz elucidações acerca do cadastro de agentes culturais na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG e acerca da interlocução da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG com a execução da Lei Paulo Gustavo em Santa Luzia/MG.

[ATO DE COMUNICAÇÃO SMCT Nº 01-2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024](#)

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE HABITAÇÃO E REGULAÇÃO  
FUNDIÁRIA

EDITAL Nº 001/2024 – CMH/SMHR

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH

Processo de escolha de representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Habitação/CMH para o mandato do Biênio de 2024/2026.

O Conselho Municipal de Habitação de Santa Luzia/CMH, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Municipal nº 4.350/2021, abre as inscrições e convoca a sociedade civil para compor as vagas de representantes de entidades de ensino superior e dos movimentos populares vinculados à luta pela moradia visando à eleição para o exercício de mandato no CMH, composição no biênio de 2024 a 2026, que se realizará nas datas, horários e locais abaixo especificados:

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 A eleição dos representantes de entidades de ensino superior, dos movimentos populares vinculados à luta pela moradia e de entidades da área empresarial ligadas ao setor imobiliário ou da construção civil que integrarão o Conselho Municipal de Habitação de Santa Luzia/CMH, biênio 2024/2026, que ocorrerá no dia 22 de março de 2024, das 09h30 às 11h30, em Santa Luzia-MG, em local a ser divulgado às e os interessados via email.

1.2 O processo eletivo será regido por este instrumento, visando o preenchimento de 03 (três) vagas para as entidades da sociedade civil, sendo 01 (uma) para entidade de ensino superior e 02 (duas) para movimentos populares; e 01 (uma) vaga para representante de entidades da área empresarial ligadas ao setor imobiliário ou da construção civil (como representante consultivo em reuniões a serem indicadas pelo CMH).

• O processo eletivo será composto de 05 (cinco) etapas:

1. Fase para a Publicação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral CMH;

2. Fase inicial de inscrição a respeito do pleito eleitoral;

3. Fase para análise, deferimento e indeferimento de documentos e candidaturas;

4. Fase das contestações e resultados das mesmas;

5. Fase final destinada à realização propriamente dita da eleição, mediante a votação de todas as entidades inscritas.

1.3 O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Santa Luzia.

1.4 Os representantes ao serem eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma só recondução, por igual período.

2 – AO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH COMPETE:

2.1 Aos conselheiros do CMH compete, nos termos da Lei Municipal nº 4350/2021:

I – definir critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;

II – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Habitação;

III – definir políticas de subsídios;

IV – acompanhar a execução dos programas habitacionais;

V – fiscalizar a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

VI – propor a reformulação ou revisão de planos e programas à luz de avaliações periódicas;

VII – promover ampla divulgação de seus atos, publicando no Diário Oficial de Santa Luzia suas deliberações e manifestações;

VIII – acompanhar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações; e

IX – na qualidade de Conselho-gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS:

1. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nessa Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação;

2. aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

3. deliberar sobre as contas do FMHIS;

4. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

5. dirimir dúvidas quanto à aplicação de recursos do Fundo; e

6. analisar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a habitação no Município.

3 – DAS VAGAS DO CMH (Conselho Municipal de Habitação)

Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Habitação os representantes conforme especificado abaixo:

- Para cada vaga de membro Titular terá um membro Suplente;
- Somente poderão concorrer às vagas as entidades que estiverem legalmente constituídas, credenciadas e representadas no dia da eleição.

4 – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- 01 (um) representante das entidades de ensino superior;
- 02 (dois) representantes de movimentos populares vinculados à luta por moradia, com atuação dentro do Município de Santa Luzia;

- 01 (um) representante de entidades da área empresarial ligadas ao setor imobiliário ou da construção civil (como representante consultivo em reuniões a serem indicadas pelo CMH).

5 – DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

5.1 Dos representantes da Sociedade Civil por entidades de ensino superior e da área empresarial ligadas ao setor imobiliário ou da construção civil:

- Não ser agente público integrante do Poder Público Municipal ou possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos ou prestadores de serviço público municipal, sob qualquer natureza;

- Cópia da Identidade, cópia do CPF e Certidão negativa de débito eleitoral;

- Formulário de Inscrição devidamente assinado, nos moldes do Anexo I do presente Edital;

5.2 Dos representantes da Sociedade Civil por movimentos de luta por moradia:

- Ser maior de 18 anos;

- Ser residente no Município de Santa Luzia;

- Ser alfabetizado;

- Não ser agente público integrante do Poder Público Municipal ou possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos ou prestadores de serviço público municipal, sob qualquer natureza;

- Cópia da Identidade, cópia do CPF, cópia do comprovante de endereço (máximo três últimos meses) e Certidão negativa de débito eleitoral;

- Formulário de Inscrição devidamente assinado, nos moldes do Anexo II do presente Edital;

6 – DO LOCAL PARA AS INSCRIÇÕES:

As inscrições poderão ser feitas via e-mail habitacao@santaluzia.mg.gov.br ou presencialmente no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, com endereço na Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida – Santa Luzia/MG, CEP: 33.045-090 no período de 28/02/2024 a 15/03/2024, no horário de 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.

7 – PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 O processo seletivo será coordenado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHR, que após encerramento do prazo de inscrições convocará as entidades para a plenária eleitoral;

7.2 A plenária eleitoral será formada pelos representantes de cada Entidade inscrita e indicada no ato da inscrição;

7.3 O processo de escolha dos 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil se dará por meio de votação dos representantes, por meio de voto secreto e serão admitidos até 02 (dois) votos por instituição/segmento;

7.4 Terão assento no CMH os representantes que receberem maior número de votos, sendo 01 (um) referente à entidade de ensino superior, 02 (dois) referentes aos movimentos populares e 01 (um) representante de entidades da área empresarial ligadas ao setor imobiliário ou da construção civil (como representante consultivo em reuniões a serem indicadas pelo CMH); em caso de empate, será considerada a entidade com maior tempo de inscrição e os casos omissos ficarão a decisão para o presidente deste Conselho;

7.5 Na ausência de quórum dos representantes para composição das vagas conforme pleito haverá nova eleição em data a ser definida.

8 – CALENDÁRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA

Data para a Publicação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral CMH	27/02/2023
Período para divulgação, mobilização e inscrição a respeito do pleito eleitoral	28/02/2023 à 15/03/2024

Prazo para análise, deferimento e indeferimento de documentos e candidaturas	18/03/2024 à 19/03/2024
Até o horário de 16 (dezesesseis) horas para uma representação do Conselho apresentar, por email, a relação contendo o nome das pessoas da sociedade civil aptas a participarem do pleito eleitoral do CMH para o biênio 2024/2026	19/03/2024
Até o horário de 16 (dezesesseis) horas, para apresentação de contestações advindas por parte dos candidatos ao pleito	19/03/2024
Até o horário das 16 (dezesesseis) horas para resultado das contestações e relação final dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral do CMH para biênio 2024/2026	21/03/2024
Data para Votação, eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil do Pleito Eleitoral do CMH	22/03/2024
Data Posse dos Conselheiros da Sociedade Civil e Governamental	22/03/2024

Santa Luzia, 27 de fevereiro de 2024.

Marlon Resende

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Jessica de Castro Santana

Arquiteta Urbanista

Coordenadora de Produção Habitacional

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

#### NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a **obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).**

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) e/ou Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia):

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
51/2024	Angélica Fátima dos Santos e Outras	2.5.082.044.0174	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	30 dias
52/2024	Marcos Adriano Barbosa dos Anjos	2.5.084.019.0144	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	30 dias
53/2024	Oswaldo Ferreira	2.1.084.114.0031	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 252 - Lei 1545/1992 É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume. Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos	30 dias
54/2024	Igreja do Evangelho Quadrangular	2.1.082.082.0345	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	30 dias

70/2024	Saint Clair Viana Dolabela	140031080429	Art. 244 - Lei 1545/1992  O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.  Outros: Lote vago com mato alto.	30 dias
71/2024	Joaquim Anacleto dos Santos	110500052142	Art. 244 - Lei 1545/1992  O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.  Outros: Lote vago com mato alto.	30 dias
72/2024	Brandir Vaz da Silva	110570052987	Art. 244 - Lei 1545/1992  O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.  Outros: Lote vago com mato alto.	30 dias
73/2024	Cândido dos Santos Lima	140010910346	Art. 244 - Lei 1545/1992  O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.  Outros: Lote vago com mato alto.	30 dias
74/2024	Franal Administradora Ltda.	131213490166	Art. 244 - Lei 1545/1992  O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.  Outros: Lote vago com mato alto.	30 dias
75/2024	Itala Iara Fraga Magalhães Rocha	250840480119	Art. 244 - Lei 1545/1992  O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.  Outros: Lote vago com mato alto.	30 dias
57/2024	Paulo Rodrigues Carneiro	1.3.035.069.0429	Arts. 18 - Lei 1545/1992  É obrigado ao município a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.  Art. 10 - Lei 3615/2014  É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos	30 dias
55/2024	Murcio Teixeira Pinto	1.4.007.048.0114	Arts. 18 - Lei 1545/1992  É obrigado ao município a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.  Art. 244 - Lei 1545/1992  O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	30 dias
56/2024	João Crisóstomo de Miranda	1.3.021.098.0076	Arts. 18 - Lei 1545/1992  É obrigado ao município a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.  Art. 244 - Lei 1545/1992  O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	30 dias

O não cumprimento dessas obrigações sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

**PORTARIA Nº. 001/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUPLENTE.

Andrea Claudia Vacchiano, Secretária de Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 29, IX, da Lei Complementar 3.123 de 2019, Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Fiscal de Contrato titular, referente ao Processo Licitatório nº 114/2020, a partir do 7º Termo Aditivo ao contrato nº 127/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS, tendo como objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO COM VISTAS À INTERMEDIÇÃO DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR QUE QUEIRAM ADQUIRIR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Parágrafo único: São principais atribuições do Fiscal de Contrato, acompanhar a execução do contrato, anotando no Livro de Registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados, cuidar e verificar pontualmente e individualmente a efetiva execução do contrato firmado, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas legais pertinentes, em prol do interesse público.

Art. 2º Nomear o servidor Lucas Diogo Perdigão, Matrícula 33386 como fiscal de Contrato titular, substituindo o servidor Wilson Enéias Alysson de Oliveira, Matrícula 35395.

Art. 3º Na ausência do servidor supra designado para exercer a atribuição de Fiscal de Contrato, fica designado como suplente o servidor Gersiane Mendes Pereira dos Santos, Matrícula 34682.

Art. 4º O fiscal de contrato e o fiscal substituto nomeados pela presente Portaria serão responsáveis apenas pela fiscalização da parte do contrato concernente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Luzia/MG.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM, nos termos do Art. 10º da Instrução Normativa nº. 03/2018, aprovado pelo Decreto nº 3.378, de 05 de Novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 26 de fevereiro de 2024

ANDRÉA CLÁUDIA VACCHIANO  
Secretária de Desenvolvimento Urbano

**PORTARIA Nº.002/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUPLENTE.

Andrea Claudia Vacchiano, Secretária de Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 29, IX, da Lei Complementar 3.123 de 2019, Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Luis Alberto de Lira Eiras, Matrícula 36643, como Fiscal de Contrato titular, referente ao Processo Licitatório nº 13206/2022, do contrato nº 12/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG e o ALMASTER LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS.

Parágrafo único: São principais atribuições do Fiscal de Contrato, acompanhar a execução do contrato, anotando no Livro de Registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados, cuidar e verificar pontualmente e individualmente a efetiva execução do contrato firmado, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas legais pertinentes, em prol do interesse público.

Art. 2º Na ausência do servidor supra designado para exercer a atribuição de Fiscal de Contrato, fica designado como suplente a servidora Maria Cecília Santos Augusto Alves, Matrícula 33744.

Art. 3º O fiscal de contrato e o fiscal substituto nomeados pela presente Portaria serão responsáveis apenas pela fiscalização da parte do contrato concernente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Luzia/MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM, nos termos do Art. 10º da Instrução Normativa nº. 03/2018, aprovado pelo Decreto nº 3.378, de 05 de Novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 26 de fevereiro de 2024

ANDRÉA CLAUDIA VACCHIANO  
Secretária de Desenvolvimento Urbano

**PORTARIA Nº. 003/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUPLENTE.

Andrea Claudia Vacchiano, Secretária de Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 29, IX, da Lei Complementar 3.123 de 2019, Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Lucas Diogo Perdigão, Matrícula 33386, como Fiscal de Contrato titular, referente ao Processo Licitatório nº 13502/2023, do contrato nº 96/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG e o MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARES DE DESIGN GRAFICO, COM DIREITO A ATUALIZAÇÃO E SUPORTE.

Parágrafo único: São principais atribuições do Fiscal de Contrato, acompanhar a execução do contrato, anotando no Livro de Registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados, cuidar e verificar pontualmente e individualmente a efetiva execução do contrato firmado, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas legais pertinentes, em prol do interesse público.

Art. 2º Na ausência do servidor supra designado para exercer a atribuição de Fiscal de Contrato, fica designado como suplente o servidor Glauco Lucio de Castro Moraes Matrícula 33543.

Art. 3º O fiscal de contrato e o fiscal substituto nomeados pela presente Portaria serão responsáveis apenas pela fiscalização da parte do contrato concernente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Luzia/MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM, nos termos do Art. 10º da Instrução Normativa nº. 03/2018, aprovado pelo Decreto nº 3.378, de 05 de Novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 26 de fevereiro de 2024

ANDRÉA CLAUDIA VACCHIANO  
Secretária de Desenvolvimento Urbano

**PORTARIA Nº.004/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUPLENTE.

Andrea Claudia Vacchiano, Secretária de Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art.29, IX, da Lei Complementar 3.123 de 2019, Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor Glauco Lucio de Castro Moraes Matrícula 33543, como Fiscal de Contrato titular, referente ao Processo Licitatório nº 3252/2023, do contrato nº 101/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG e o DISTRIVISA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇO S/A, tendo com o objeto: CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS E FLUXO PROCESSOS, TRATATIVA ARQUIVO ACERVO LEGADO, DOCUMENTOS ADMINISTRATIVO EM GERAL E CARTOGRAFICOS, FORMATOS DIVERSOS, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS DE PRIMEIRO USO PARA EXECUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E DO SOFTWARE DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS, ATRAVÉS DA INTERFACE WEB, INCLUÍDA A INSTALAÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO LEGADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS,

MANUTENÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Superintendência de Licitações e Compras CT N101/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:3252/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº:

017/2023 Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 – licitacoes@santaluzia.mg.gov.br Página 2 de 13 SUPORTE TÉCNICO NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE E DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS.

Parágrafo único: São principais atribuições do Fiscal de Contrato, acompanhar a execução do contrato, anotando no Livro de Registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados, cuidar e verificar pontualmente e individualmente a efetiva execução do contrato firmado, de forma a garantir que seja

cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas legais pertinentes, em prol do interesse público.

Art.2º Na ausência do servidor supra designado para exercer a atribuição de Fiscal de Contrato, fica designado como suplente o servidor Ingrid Reis, Matrícula 36642.

Art.3º O fiscal de contrato e o fiscal substituto nomeados pela presente Portaria serão responsáveis apenas pela fiscalização da parte do contrato concernente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Luzia/MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM, nos termos do Art. 10º da Instrução Normativa nº. 03/2018, aprovado pelo Decreto nº 3.378, de 05 de Novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 26 de fevereiro de 2024

ANDRÉA CLÁUDIA VACCHIANO  
Secretária de Desenvolvimento Urbano

**PORTARIA Nº. 005/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUPLENTE.

Andréa Cláudia Vacchiano, Secretária de Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 29, IX, da Lei Complementar 3.123 de 2019, Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Lucas Diogo Perdigão, Matrícula 33386, como Fiscal de Contrato titular, referente ao Processo Licitatório nº 13502/2023, do contrato nº 22/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG e a FLORA SOLUÇÕES LTDA, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE AO CERCAMENTO DE ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG.

Parágrafo único: São principais atribuições do Fiscal de Contrato, acompanhar a execução do contrato, anotando no Livro de Registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados, cuidar e verificar pontualmente e individualmente a efetiva execução do contrato firmado, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas legais pertinentes, em prol do interesse público.

Art. 2º Na ausência do servidor supra designado para exercer a atribuição de Fiscal de Contrato, fica designado como suplente o servidor David Patrick Gonçalves, Matrícula 36645.

Art. 3º O fiscal de contrato e o fiscal substituto nomeados pela presente Portaria serão responsáveis apenas pela fiscalização da parte do contrato concernente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Luzia/MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM, nos termos do Art. 10º da Instrução Normativa nº. 03/2018, aprovado pelo Decreto nº 3.378, de 05 de Novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 26 de fevereiro de 2024

ANDRÉA CLÁUDIA VACCHIANO  
Secretária de Desenvolvimento Urbano

**GABINETE****PORTARIA Nº 24.140, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual transgressão disciplinar cometida por agente da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia e nomeia a sua Comissão Disciplinar Processante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que conforme o art. 119 da citada Lei Complementar “o processo administrativo disciplinar será de caráter contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com os meios a ela inerentes, sendo sua instauração determinada pelo Prefeito Municipal”;

CONSIDERANDO o art. 120 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, que prevê que o processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão disciplinar designada pelo Chefe do Poder Executivo e composta por 3 (três) integrantes, sendo que os servidores designados para compor a comissão disciplinar, sempre que necessário, serão dispensados de suas atribuições ordinárias, durante o período de exercício das funções disciplinares;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso I do caput do art. 122 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, a instauração do processo administrativo disciplinar dar-se-á com a expedição da portaria do Prefeito Municipal, da qual constará o resumo do fato atribuído ao processado e a menção dos dispositivos legais aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Comissão Disciplinar procederá a todas as diligências que julgar necessárias, podendo denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para o esclarecimento dos fatos, fazendo-o justificadamente, conforme preconiza o art. 123 da Lei Complementar supramencionada;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, é de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, a critério do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO as comunicações internas encaminhadas à Corregedoria da Guarda Civil Municipal informando a ausência no trabalho do servidor da GCM/SL, L.S.O, MASP: 25.380, que, supostamente, atenta contra dispositivos legais da Lei Complementar nº 3.159, de 2010; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 222/2024-02 protocolada na Procuradoria-Geral do Município, SEI nº 24.14.000000147-0, da Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar infringências ao inciso I do caput do art. 85, ao inciso I do caput do art. 97 e ao art. 105, todos da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para formar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar conforme disposto no art. 1º:

I - Ilmar Lucio da Silva Alves, matrícula nº 16.614;

II - Thiago Henrique de Carvalho, matrícula nº 18.168; e

III - Emerson Alexandre Silva, matrícula nº 18.188.

§ 1º A presidência da Comissão ficará a cargo do servidor designado no inciso I do caput.

§ 2º Os servidores designados nos incisos I, II e III do caput não poderão recusar o chamamento para compor a Comissão, dado que a aceitação constitui dever funcional.

§ 3º Os membros da Comissão deverão participar de todos os atos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Promova-se a imediata publicação dos editais de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 105 da Lei Complementar n.º 3.159, de 2010.

Art. 4º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser instaurado somente após a publicação do edital convocatório referido no art. 3º, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 3.159, de 2010, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, a critério do Chefe do Poder Executivo, devidamente justificado.

Art. 5º Sempre que necessário, os integrantes da Comissão Disciplinar Processante instituída nos termos desta Portaria serão dispensados de suas atribuições ordinárias, durante o período de exercício das funções disciplinares, conforme dispõe o parágrafo único do art. 120 da Lei Complementar n.º 3.159, de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de fevereiro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



## LEI Nº 4.697, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Dispõe sobre a disponibilização de vagas para mulheres na função de coletoras nos caminhões de coletas de resíduos “lixo” no município de Santa Luzia-MG e dá outras providências.

Art.1º Fica instituído a disponibilização de no mínimo, 15% de vagas para mulheres na função de coletoras nos caminhões de coletas de resíduos “lixo” no município de Santa Luzia-MG.

Art.2º O Executivo Municipal regulamentará a Lei no que couber.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador Wagner de Andrade Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

## LEI Nº 4.698, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Determina o estabelecimento de área escolar de Segurança e Cidadania (AESC) no entorno das escolas públicas municipais como espaço prioritário de serviços públicos municipais.

Art. 1º - Fica instituída a Área Escolar de Segurança e Cidadania (AESC), que tem como principal objetivo assegurar a tranquilidade e a segurança de alunos, Profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, Servidores, Funcionários, Pais e Responsáveis, por meio de ações ordenadas do Poder Público Municipal, contribuindo para a realização dos objetivos das Instituições Educacionais Públicas.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, a Área Escolar de Segurança e Cidadania (AESC) compreende as ruas, praças e outros espaços públicos situados em um raio de 100 (cem) metros dos limites das escolas públicas municipais.

Art. 3º - A delimitação da área mencionada no Artigo 2º desta Lei poderá ser identificada por placas afixadas nas proximidades das Escolas Públicas Municipais, contendo a inscrição “Área Escolar de Segurança e Cidadania”.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, dentro das disponibilidades orçamentárias, priorizará e executará, de maneira eficiente, na área especificada no Artigo 2º desta Lei, as seguintes ações:

I. Manutenção e expansão do sistema de iluminação pública;

II. Pavimentação e conservação das vias municipais;

III. Limpeza pública e instalação de lixeiras;

IV. Limpeza de terrenos e edificações abandonadas;

V. Poda de vegetação;

VI. Instalação e manutenção de abrigos de passageiros, bem como sinalização de pontos de ônibus do transporte coletivo;

VII. Pintura e conservação dos prédios públicos.

Art. 5º - Poderá o ao Órgão Municipal competente priorizar a regulamentação o uso das vias situadas na AESC, fiscalizando rigorosamente:

I. Limites de velocidade;

II. Sinalização apropriada;

III. Estacionamento e parada de veículos automotores;

IV. Faixas de travessia de pedestres;

V. Semáforos e redutores de velocidade, conforme necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias, priorizará promover programas e campanhas desportivas, artísticas e culturais, bem como ações de combate ao uso de drogas e conscientização sobre segurança no trânsito, utilizando os espaços públicos situados nas AESCs para tais fins.

Parágrafo único - A prerrogativa mencionada no caput deste artigo estende-se à Organizações da Sociedade Civil, mediante autorização da autoridade competente.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal viabilizará prioritariamente efetuar o controle rigoroso da poluição sonora por meio de fiscalizações sistemáticas na área indicada, especialmente nos horários de funcionamento das escolas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, em parceria com a Guarda Municipal, Grupo ou Conselho Gestor das Escolas Públicas Municipais, Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Entidades Organizadas da Sociedade Civil, promover ações educativas que contribuam para o processo educacional dos alunos, o desenvolvimento dos educadores e sua integração com os demais setores da sociedade e poder público.

Parágrafo único - Para atingir os objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias, convênios e consórcios, de acordo com a legislação vigente, com outras entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo as medidas necessárias para a sua efetiva aplicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador Wagner de Andrade Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

## LEI Nº 4.699, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação da composição dos alimentos nos estabelecimentos comerciais do Município de Santa Luzia – MG.

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização de informações sobre a composição dos alimentos em estabelecimentos comerciais no Município de Santa Luzia, com ênfase em mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

§1º - Os comerciantes abrangidos por esta lei deverão destacar de forma prioritária os produtos que

contenham ingredientes com alto teor de intolerância, tais como lactose, glúten, ovo, soja, milho e levedura, conforme regulamentação específica.

§2º - Esta Lei também se aplica a alimentos fabricados ou preparados no local, bem como a produtos de fabricação artesanal ou industrial.

Art. 2º - As informações mencionadas no Artigo 1º desta Lei devem ser apresentadas de maneira visível e acessível aos consumidores, por meio de prateleiras, gôndolas, áreas de autosserviço (self-service), vitrines, estufas e destaques em cardápios, em local de fácil visualização e acesso por parte do consumidor, e podem ser disponibilizadas em banners, placas, totens com leitor de códigos de barras ou QR code, entre outros meios.

Art. 3º - Alternativamente ao disposto no Artigo 2º, os estabelecimentos comerciais poderão

agrupar produtos alimentícios similares, respeitando a separação entre aqueles com ingredientes alergênicos e os isentos de tais substâncias. Os setores criados deverão ser claramente identificados.

I. Considera-se local único a área de exposição que reúne produtos dessa Lei junto com outros de mesma categoria, destacados e agrupados para facilitar a localização pelos consumidores.

II. Entende-se como local específico aquele destinado exclusivamente à exposição de produtos abrangidos por esta Lei, separados fisicamente e com sinalização clara.

III. As placas indicativas devem conter as expressões “Sem Glúten”, “Diet” e “Sem Lactose” para fins de identificação.

Art. 4º - As informações devem ser apresentadas de maneira clara, legível e em tamanho de letra que permita fácil identificação.

Art. 5º - É proibido o uso de termos genéricos, abreviações ou expressões ambíguas, assim como o uso de idiomas estrangeiros que possam dificultar a identificação dos ingredientes alergênicos ou causadores de intolerância.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais determinarão a forma de disponibilização das informações, enquanto os fabricantes, distribuidores e fornecedores serão responsáveis pelo conteúdo e pelos meios necessários para divulgá-las.

Art. 7º - Esta Lei também se aplica a restaurantes, lanchonetes, food trucks, bares, supermercados, padarias e mercearias.

Art. 8º - A comercialização de alimentos em desacordo com esta Lei sujeita o infrator às penalidades administrativas.

Art. 9º - Os estabelecimentos com alvará para atividades relacionadas à venda de produtos alimentícios devem, em prazo razoável, adequar-se às diretrizes desta Lei após notificação.

Art. 10 - Fica estabelecida a obrigatoriedade de que os estabelecimentos comerciais abrangidos por esta Lei promovam a capacitação de seus funcionários para melhor orientar os clientes com alergias e intolerâncias alimentares, garantindo um atendimento adequado e seguro.

Art. 11 - O Município poderá promover campanhas educativas para informar os cidadãos sobre os direitos assegurados por esta Lei e a importância de identificar ingredientes alergênicos nos alimentos consumidos.

Art. 12 - O Município priorizará promover a inclusão de educação alimentar nas escolas, com ênfase na conscientização sobre alergias e intolerâncias alimentares, visando a formação de cidadãos mais informados sobre seus hábitos alimentares.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá fiscalizar e auditar, o cumprimento desta Lei, aplicando medidas administrativas para o seu estrito cumprimento.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Vereador Wagner de Andrade Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

## LEI Nº 4.700, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Dá denominação ao logradouro público de “Rua Delcídio dos Santos” ao logradouro conhecido como Rua (Sem Nome), no bairro Barreiro do Amaral.

Art. 1º. Dá nome ao logradouro público de Rua Delcídio dos Santos ao logradouro conhecido como Rua sem nome no Bairro Barreiro do Amaral, nesta cidade.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal providenciará a devida comunicação a Empresa de Correios, Telégrafos, CEMIG, COPASA e Empresa de Telefonia.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador Wagner de Andrade Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

## LEI Nº 4.701, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Dá denominação ao logradouro público de “Rua Maria Izabel de Mattos” ao logradouro conhecido como Rua (Sem Nome), no bairro Barreiro do Amaral.

Art. 1º. Dá nome ao logradouro público de Rua Maria Izabel de Mattos ao logradouro conhecido como Rua sem nome no Bairro Barreiro do Amaral, nesta cidade.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal providenciará a devida comunicação a Empresa de Correios, Telégrafos, CEMIG, COPASA e Empresa de Telefonia.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador Wagner de Andrade Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia